



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**PROJETO DE LEI Nº 2.140 /2024**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVISO PRÉVIO PARA A TROCA DE MEDIDORES DE CONSUMO POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no âmbito do Estado da Paraíba, a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos informarem previamente aos consumidores a troca dos medidores de consumo.

**Art. 2º** - O aviso de troca dos medidores deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 dias e realizado por meio de comunicação destacada na conta de consumo do usuário, utilizando-se letras em negrito, assegurando a devida visibilidade e compreensão da informação.

**Parágrafo único.** A comunicação destacada deverá conter:

**I** - A data prevista para a troca do hidrômetro;

**II** - O motivo da troca;

**III** - Os procedimentos que serão adotados pela concessionária durante a troca;

**IV** - O canal de atendimento ao consumidor para esclarecimento de dúvidas e registro de eventuais reclamações.

**Art. 3º** - A substituição do medidor deverá ser realizada no dia da leitura regular do consumo, com a presença do consumidor ou de seu representante legal e informado pelo canal de atendimento.

**Parágrafo único.** A representação será de forma simples, fornecendo, tão somente, pelo canal de atendimento, os dados cadastrais do representante, devendo conter obrigatoriamente:



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

I – nome completo;

II – CPF;

III – endereço residencial.

**Art. 4º** - As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia e/ou gás que descumprirem as disposições contidas nesta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assim como a nulidade das cobranças emitidas após a troca com este novo medidor.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente lei visa diminuir as abusividades perpetradas pelas concessionárias de serviços públicos, quando da troca de medidores e até mesmo fraudes decorrentes dessa alteração. Sabe-se que as empresas concessionárias de serviços públicos, por vezes, não fornecem os devidos esclarecimentos com informações claras aos consumidores.

Notoriamente, perante tais abusos, ocorreu aumento expressivo de ações judiciais com esta temática, o que tem trazido inseguranças jurídicas aos consumidores. Cabe à lei respaldar os direitos desses consumidores que ficam à mercê do poder das concessionárias de serviços públicos.

O projeto visa apenas dar a transparência devida para essas ações, exigindo a comunicação prévia das concessionárias e a presença do proprietário ou representante no momento que o medidor for ser substituído.

Ademais, trata-se de matéria inerente ao direito do consumidor, sendo de competência concorrente da União e dos Estados legislar sobre essa matéria

Dessa forma, diante da inegável importância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação deste meritório projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

**CIDA RAMOS**

**Deputada Estadual**